



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0302/2025

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

Processo nº 0847588-22.2024.8.19.0002,  
ajuizado por

representado por

Trata-se de demanda judicial com pedidos de **atendimento odontológico com anestesia geral; exame colonoscopia com internação e sedação; exame esofagogastroduodenoscopia; exame de rotina de neurologia; exame tomografia computadorizada de tórax com sedação** (Num. 162915172 - Pág. 3; Num. 165909501 - Pág. 1).

Acostado ao Num. 164868076 - Pág. 1, consta o PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 5637/2024, elaborado em 26 de dezembro de 2024, no qual foi informado que os documentos médicos acostados aos autos processuais (Num. 162915173 - Págs. 11, 13, 14, 15 e 16) **não apresentam data de emissão**. Sendo sugerido a emissão de novo documento médico atualizado (com data), legível, com assinatura, identificação legível do profissional emissor, **que verse detalhadamente sobre o quadro clínico atual do Autor, bem como o plano terapêutico necessário no momento, que justifique o pleito**, para que este Núcleo possa emitir um parecer técnico.

Após a emissão do parecer supramencionado foram considerados os documentos emitidos por profissionais devidamente habilitados (Num. 165909503 - Pág. 1 e Num. 165909504 - Pág. 1), pois apresentam relação com os pleitos - **colonoscopia com internação e sedação e atendimento odontológico com anestesia geral** (Num. 162915172 - Pág. 3; Num. 165909501 - Pág. 1). Em relação ao pleito de **exame de rotina de neurologia e tomografia computadorizada de tórax com sedação** não foi verificado aos autos novos documentos médicos com data de emissão. Sendo assim, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação do **exame de rotina de neurologia e tomografia computadorizada de tórax com sedação** pleiteados, e somente irá abordar sobre a via de acesso de tais itens. Vale mencionar que o exame de **esofagogastroduodenoscopia** já foi realizado (Num. 165909501 - Pág. 1).

Em suma, trata-se de Autor, 47 anos de idade, **portador de necessidades especiais** não sendo possível a realização de **exame colonoscópico**, pois sem condições de acesso venoso periférico. Relatado que o **exame** deverá ser marcado com Autor internado e com auxílio de anesthesiologista, inclusive devido as particularidades do quadro clínico. Além disto, informada a necessidade de **atendimento odontológico com anestesia geral**, já tendo sido submetido a esses procedimentos anteriormente. Consta encaminhamento para **consulta em odontologia**. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citado: **K04.0- Pulpite** (Num. 165909503 - Pág. 1 e Num. 165909504 - Pág. 1).

Diante o exposto, informa-se que o exame **colonoscopia com internação e sedação e o atendimento odontológico com anestesia geral** pleiteados **estão indicados** para melhor manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 165909503 - Pág. 1 e Num. 165909504 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização, dos itens demandados, no âmbito do SUS, seguem as informações:



- O atendimento odontológico com anestesia geral, exame colonoscopia com internação e sedação, exame esofagogastroduodenoscopia, exame de rotina de neurologia e exame tomografia computadorizada de tórax com sedação **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, na qual constam: tratamento odontológico para pacientes com necessidades especiais (04.14.02.041-3), colonoscopia (coloscopia) (02.09.01.002-9), consulta/avaliação em paciente internado (03.01.01.017-0), esofagogastroduodenoscopia (02.09.01.003-7), sedação (04.17.01.006-0), consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), tomografia computadorizada de tórax (02.06.02.003-1), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
  - ✓ Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum código de procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse os procedimentos de **exame colonoscopia com internação e exame tomografia computadorizada de tórax e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado acima deste parágrafo. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... *destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...*<sup>1</sup>]. Assim, acredita-se que o mesmo **também seja utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos.**

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma **do Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou sua inserção em **26 de março de 2024**, com solicitação ID **5376611** para **Consulta em Neurologia – Epilepsia**, tendo como unidade solicitante **MMF do Engenho do Mato Willian Soller**, com situação “**Em fila**”, sob a responsabilidade da Central de Regulação Ambulatório Estadual. Encontra-se na **posição de espera nº 70** no Painel de Regulação Lista de Espera – Ambulatório.

Acostado aos autos (Num. 162915172 - Pág. 3), consta em Petição Inicial que o Autor está inscrito na fila de rede pública do seu município para os tratamentos, com os respectivos ID: exame de rotina neurologista (ID 50396); colonoscopia (ID 128688); tomografia computadorizada de tórax (ID 147516) e esofagogastroduodenoscopia (ID 12868), entretanto não logrou em êxito.

- ✓ Insta mencionar que o Autor reside no município de Niterói, tendo como sistema de regulação o RESNIT (Regulação em Saúde de Niterói) e este Núcleo não possui acesso a tal plataforma de regulação.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 30 jan. 2025.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 30 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- ✓ Reitera-se que o exame de **esofagogastroduodenoscopia** já foi realizado (Num. 165909501 - Pág. 1).

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, porém sem resolução das demandas pleiteadas até o presente momento, a saber **atendimento odontológico com anestesia geral; exame colonoscopia com internação e sedação; exame de rotina de neurologia e exame tomografia computadorizada de tórax com sedação**.

Para que o Autor tenha acesso ao **atendimento odontológico com anestesia geral**, sugere-se que a sua representante legal compareça à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, munido de encaminhamento médico, atualizado e datado, para a especialidade indicada, e solicite sua inserção no devido sistema de regulação.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>3</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico/enfermidade do Autor - **portador de necessidades especiais e pulpíte**.

Quanto ao pedido Autoral (Num. 162915172 - Págs. 8 e 9, item “VII - DO PEDIDO”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 jan. 2025.